



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 08 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 84

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **LEI Nº 1031/2024:** INCLUI O ARTIGO 7ª À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.004/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE LOGÍSTICA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## LEI Nº 1.031/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DE 06 DE MAIO DE 2024

Inclui o artigo 7ºA à Lei Complementar Nº 1.004/2022 de autoria do Poder Executivo de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação e implantação do Polo industrial, comercial e de Logística de São Gonçalo dos Campos/BA, e dá outras providências, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, aprova, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica incluído art. 7º-A à Lei Complementar Nº 1.004/2022 de autoria do Poder Executivo de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação e implantação do Polo industrial, comercial e de Logística de São Gonçalo dos Campos/BA, e dá outras providências, **conforme segue:**

“**Art. 7º-A.** Os benefícios de que tratam esta lei poderão ser estendidos, mediante ato do Executivo, para todas as empresas já constituídas ou que se instalarem no Município, ainda que fora do Polo Industrial, observados os seus requisitos, bem como os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

**TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal